



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2019/2020)

Emerson Ramos de Moraes
Presidente da Câmara

Robson de Sá Leite
Vice-Presidente

Ademar Miashita
1.º Secretário

Claudemir José Marques
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Renan Fudalli Martins

Roberto Aparecido Pedro

Lei N.º 1988/2020

De 13 de fevereiro de 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMERSON RAMOS DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Barras o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras nas principais ruas da cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente limpa.

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150mt (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física.

II - Proposta, contendo a intenção da parceria; Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2019/2020)

Emerson Ramos de Moraes
Presidente da Câmara

Robson de Sá Leite
Vice-Presidente

Ademar Mieshita
1.º Secretário

Claudemir José Marques
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Renan Fudalli Martins

Roberto Aparecido Pedro

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nomeado adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sete Barras, 18 de Setembro de 2019.

Câmara Municipal de Sete Barras, 13 de fevereiro de 2020.


EMERSON RAMOS DE MORAIS
Presidente da Câmara